

P. C. E. R. T. T.  
1.653/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT Karden ex 0013/2019  
2019.1.1. 01158-18

Carlos Pinheiro Valle

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1/113,  
de 29-11-40.

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

COMISSÃO ESPECIAL

*Of. 1.113*

*29*

de novembro de 1940.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 1.653/39 e 3.564/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao sitio São José, situado em Mendes, 4º distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, compreendido na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CARLOS PINHEIRO VALLE.

*D.O. de 5/12/40 fls. 222-225*  
*Atenciosas saudações*  
*[Signature]*

A Comissão,

PCERTT. 1.653/39 - Requerente: CARLOS PINHEIRO VALLE, terras em Mendes.

" A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o sitio "São José", com a area de 2 alqueires e situado no 4º distrito do município de Barra do Pirai. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins."

*Opus. em cessão de Luiz  
Rio, 28/11/40  
at L. P. J.  
P. F. T.  
H. D.*

RELATÓRIO

*Sesmaria de Antônio Gomes de Silveira  
Local: Município de Mendes, Varzea - Est. do R. de Jan?*

CARLOS PINHEIRO VALLE, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, apresenta, para julgamento desta Comissão, os títulos em que funda o seu direito a um sítio denominado São José, situado em Mendes, 4º distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, compreendido na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.

1 - O requerente exhibe os seguintes documentos:

01) - Primeiro traslado da escritura lavrada em 24/12/1928 no livro de notas nº 41, às fls. 81v., do segundo Tabelionato da Comarca de Barra do Piraí (fls. 5 do processo 1.653/39), em virtude da qual o requerente adquiriu de José Fialho da Silva Raposo, com pacto adjeto de hipoteca, o sítio São José, com a área de dois alqueires de terras próprias e beneficitorias, confinando, em suas linhas gerais

"com herdeiros de Fuão Lima, com terras do Dr. Luiz Cantanhede, antiga estrada Provisoria e com quem mais de direito."

- 2 -

A escritura supra referida foi devidamente transcrita em 24/12/1928, no Registro de Imóveis de Barra do Pirai, no livro 3º G, à pag. 56, sob o nº 3.552, conforme consta do 1º traslado apresentado (fls. 7 do processo 1.653/39), o qual foi acompanhado dos respectivos extratos para transcrição (fls. 8 do cit. processo) e inscrição especial (fls. 9 do cit. processo).

Nessa escritura o outorgante vendedor declara que se tornou proprietário das terras em apreço por compra feita ao Cel. Francisco de Medeiros Torres Netto e sua mulher, mediante escritura lavrada em 23/2/1916, em notas do Escrivão de Paz de Mendes, Antonio Felix Braga.

- 02) - Primeiro traslado da escritura de quitação de dívida garantida com hipoteca, feita por José Fialho da Silva Raposo ao requerente (fls. 2 do proc. 1.653/39), lavrada em 3/4/1930 no livro nº 14, às fls. 82v., de 1º Ofício de Notas de Barra do Pirai, pela qual o outorgante concedeu ao requerente plena e rasa quitação da dívida hipotecaria contraída em virtude da escritura referida no item 1-01 deste relatório.

Foi feita a averbação à margem da inscrição nº 849, às fls. 152 do livro 2º B do Registro de Imóveis de Barra do Pirai,

- 3 -

conforme certidão apresentada (fls. 4 do proc. 1.653/39).

- 03) - Eletro-cópia de uma pagina do processo existente no Arquivo Nacional (doc. apresentado no proc. 3.564/40), referente à concessão duma sesmaria ao Guarda-Mór Antonio Gomes da Silveira, na qual verificase que em 15/5/1820 o processo foi distribuido ao Procurador da Corôa e em 18 do mesmo mês, este proferiu o seu despacho nos seguintes termos:

"Concedo a sesmaria pedida de meia legoa de terras em quadro na forma da Lei passando-se Provisão para a previa medição e demarcação, na (ilegível) da resposta, Rio 18 de Maio de 1820" (4 rubricas).

O despacho supra transcrito precedeu às diligencias legais, inclusive à audiencia da Camara, que não fez opposição alguma, conforme está declarado no mesmo documento, em data de 9/5/1820.

Ainda do aludido documento consta que Antonio Gomes da Silveira já se achava estabelecido no terreno e que foi passada provisão para a prévia medição e demarcação da sesmaria pedida.

- 04) - No mesmo processo 3.564/40, o requerente apresenta uma eletro-cópia, fornecida pelo Arquivo Nacional, da Provisão nº 312 duma

- 4 -

medição de Antonio Gomes da Silveira, datada de 27/6/1820, passada em virtude do despacho de 18/5/1820, pela qual foi autorizado o Juiz Sesmeiro a mandar medir e demarcar a sesmaria em apreço, situada nas paragens indicadas na petição de Antonio Gomes da Silveira.

x x

2 - Em face da documentação apresentada pelo requerente, nenhuma conclusão chegaria neste relatório, de forma a demonstrar o legal desmembramento do patrimonio nacional das terras que constituem o sitio São José, quer pela prova de sucessão, feita remissivamente, quer pela topografica ou de posição, por absoluta falta de elementos de ligação entre o primitivo e o atual título, si não fosse a pesquisa que realizei, coligindo dados subsidiarios, em outros processos, conforme passo a expôr.

01) - Nos processos 843/39 e 3.078/40, em que é interessado o Cel. Bias Gomes Pimentel, foram apresentadas provas que só demonstraram o desmembramento das terras que constituem o sitio Jardim, ocupado pelo mesmo, verificando-se, no entanto, que pela confrontação descrita no documento nº 4 (processo 3.078/40), certidão de uma escritura lavrada em 21/4/1885, em virtude da qual Antonio Gomes Jardim adquiriu, de Antonio José Brandão e sua mulher, um al-

- 5 -

queiro de terras, estas dividiam

"por um lado com os herdeiros do finado Manoel José Pereira Lima, por outro com a linha da Imperial Fazenda de Santa Cruz",

conforme transcrivi à fls. 5 (item 6) do relatório emitido nos processos 843/39 e 3.078/40.

Do mesmo relatório (item 7), ao examinar o doc. nº 1, certidão de registro duma escritura hipotecaria lavrada em 26/6/1875, consta a transcrição de divisas de outra parte de terras que integravam o aludido sitio Jardim:

"... por outro com Manoel José Pereira Lima e por outro com a Imperial Fazenda de Santa Cruz."

Ainda no item 8 (fls. 7) do referido relatório, transcrevi as confrontações de terras de José Manoel de Oliveira, constantes do respectivo registro paroquial, feito em 5/10/1856, aqui reproduzidas em parte:

"sendo confrontantes pelos lados das seiscentas e oitenta braças, Antonio Alves de Castilho, e por outro Manoel Gomes da Silveira e Souza; e pela testada das cento e cinquenta braças (150) José Cardoso Leal; e pelos das trezentas e trinta (330) dividem com terras de Santa Cruz."

- 6 -

- 02) - Confrontando as plantas apresentadas pelo Cel. Bias Gomes Pimentel, nos citados processos e mencionada à fls. 7 do respectivo relatório, e por Brasil & Cia. no processo 344/39, verifica-se que as terras em que o requerente é interessado acham-se situadas ao oeste do sitio Jardim e de terras do Dr. Luiz Cantanhede, com testada pela antiga estrada Provisória (item 1 deste relatório), fazendo divisas com terras de herdeiros de Fuão Lima.
- 03) - Pelo exposto nos itens 2-01 e 2-02, verifica-se que as terras que constituem o sitio São José, confrontando com as de herdeiros de Fuão Lima, cujo nome certo é Manoel José Pereira Lima, conforme consta do processo 1.652/39, em que é interessado Luiz Pereira Lima, um dos seus herdeiros, estão situadas entre terras já desmembradas do patrimonio nacional, das quais uma parte integra o atual sitio Jardim (processos 843/39-3.078/40) e terras que ainda pertencem a herdeiros de Manoel José Pereira Lima e, como as ultimas, segundo a planta apresentada no processo 344/39, fazem divisas com as terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional, hoje ocupadas por Brasil & Cia. (processo 344/39), conclue-se que o dito

- 7 -

sítio São José está compreendido numa zona de terras limitrofes e ao norte das que são ocupadas por Luiz Pereira Lima.

04) - No processo 1.652/39, Luiz Pereira Lima apresenta uma "segunda cópia da escritura" de venda, lavrada em 30/9/1857 pelo escrivão de Juízo de Paz e de Notas da freguezia de Santa Cruz dos Mendes, cópia autentica que foi extraída em 9/5/1863 pelo escrivão Domingos José de Andrade (fls. 2), em virtude da qual Manoel José Pereira Lima adquiriu, de Domiciano Rodrigues de Souza e sua mulher, uma situação com

"vinte alqueires de terras pouco mais ou menos, a saber um terreno de seis alqueires medidos e demarcados dividendo por um lado com José Luiz Teixeira e por outro lado com Mariano Torres pela testada e fundos, no lugar denominado Olaria e na fazenda do finado Guarda Mór Antonio Gomes da Silveira e bem assim mais um terreno anexo a estes seus mas terras não medidas que terão pouco mais ou menos quatorze alqueires; as quais dividem com Francisco de Medeiros Torres, Antonio José Brandão, e com Manoel Gomes da Silveira e Souza, pela picada de Domingos Marcondes e com José Luiz Teixeira cujas terras são no lugar denominado correjo do lírio branco do

- 8 -

corrogo de Santo Antonio tudo vertente do pico do lirio conforme os papeis de compra que houvenos de Manoel Gomes da Silveira e Souza e sua mulher."

O citado documento demonstra que as terras em estudo dividiam com a gleba de José Manoel de Oliveira (item 2-01), inscritas no Registro Paroquial em 5/10/1856, origem de parte das que são ocupadas pelo Cel. Bias Gomes Pimentel e os seis alqueires acima referidos, compreendidos na Fazenda do Guarda-Mór Antonio Gomes da Silveira e, portanto, na sesmaria que lhe foi concedida (item 1-03) em 18/5/1820, não se limitavam com a Imperial Fazenda de Santa Cruz (linha de fôro), interpondo-se entre elas a gleba de Antonio José Brandão, junto à linha da dita Imperial Fazenda (item 2-01) e parte dos 14 alqueires (item 2-04), em virtude da picada Domingos Marcondes ter sido considerada, até então, como a verdadeira linha de fôro.

Uma parte da gleba constituída pelos restantes 14 alqueires de terras, dividindo com as de Antonio José Brandão, José Luiz Teixeira e Manoel Gomes da Silveira e Souza, limita pelo Sul a posição das terras em que o requerente é interessado e a aludida gleba com 14 alqueires de terras acha-se, consequentemente, compreendida numa zona situada ao Sul da sesmaria do Guarda-Mór Antonio Gomes da Silveira.

- 9 -

Na impossibilidade de determinar, com precisão, por falta de elementos no processo, com que parte dos vinte alqueires, que pertenceram a Manoel José Pereira Lima e passaram aos seus herdeiros, confrontam as terras do sítio "São José", ou foram da mesma desmembradas, prosseguirei nos estudos, de fôrma a preencher essa lacuna.

- 05) - Na planta apresentada por Brasil & Cia. no processo 344/39, verifica-se que a antiga estrada Provisória, após cortar a linha divisória das terras remidas, linha denominada "picada Domingos Marcondes", toma a direção geral leste-oeste e como o sítio São José faz testada pela dita estrada, deve o mesmo encontrar-se parcial ou totalmente dentro da gleba de 14 alqueires e, portanto, dela ter sido desmembrado, para cuja confirmação torna-se indispensável o estudo dos títulos dos confrontantes de oeste de Manoel José Pereira Lima, os quais devem ser sucessores de Manoel Gomes da Silveira e Souza, antecessor de Manoel José Pereira Lima (item 2-04), em virtude daquele aparecer, também, no documento referido no citado item 2-04 como confrontante da mencionada gleba de 14 alqueires.
- 06) - No processo nº 1.744/39, em que é interessado Murillo Ferreira Sampaio, foi apresentada uma escritura lavrada em 28/12/1895, de venda do sítio Paiolzinho que confrontava  
"de um lado com a estrada provisória,

- 10 -

por outro lado com terrenos em matas pertencentes aos herdeiros reconhecidos de Manoel José Pereira Lima, por outro com terrenos em comum pertencentes aos herdeiros do dito Lima e por outro com terrenos pertencentes a Joaquim Barbosa Braga e por outro com terrenos do vendedor, pela vertente do Germano."

Era vendedor Antonio Joaquim Pinto da Silva e comprador, Manoel Jorge Domingues da Silva. Pelo citado documento verifica-se que as terras que foram de Manoel José Pereira Lima limitavam-se com as descritas neste item, por dois lados, independentemente da confrontação pela estrada Provisória.

07) - Depois de já ter escrito este relatório, foram parcialmente concluídos os levantamentos que a Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização mandou efetuar na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a que se refere a cópia da planta anexa, que confirma todas as deduções até agora tiradas nos itens anteriores e esclarece a posição das terras em estudo.

Tendo em vista as certidões de roteiro e carta da sesmaria concedida em 30/4/1800 a Manoel de Sá Barbosa, a qual passou para José Luiz Gomes e depois para Manoel Bento de Araujo e Francisco Rodrigues de Mello, documentos que foram apresentados por Brasil & Cia., no processo 3.545/40, anexo ao de nº 345/39, e na planta anexa ao processo 344/39, em que são interessados Brasil & Cia., foram estudadas as linhas divisórias daquela ses-

- 11 -

maria com a Fazenda Nacional de Santa Cruz, verificando-se existir uma área de cerca de 20 alqueires, situada entre a picada Domingos Marcondes e Fazenda São Geraldo e sesmarias de Antonio Gomes da Silveira e Manoel Bento de Araujo, cujos ocupantes terão que comprovar a aquisição legal de tais terras, ainda no regime imperial, para que esta Comissão, dentro do critério adotado, possa libera-las.

Uma parte das terras que foram de Manoel José Pereira Lima, para que pudesse confrontar com José Luiz Teixeira e picada de Domingos Marcondes se poderia estar situada a leste do sitio Paiolzinho, ocupado por Murillo Ferreira Sampaio e ao sul da linha divisória da sesmaria de Antonio Gomes da Silveira, o que indica ser uma parte das terras do sitio São José, desmembrada da gleba de 14 alqueires (item 2-04), do pleno domínio particular, em virtude de haver Manoel José Pereira Lima pago à Coletoria das Rendas Nacionais de Vassouras, em 19/6/1857, a importancia relativa ao imposto de siga daquela propriedade (fls. 4v. do proc. 1.652/39).

Ainda em virtude da referida planta, conclue-se que a parte restante do sitio São José acha-se dentro da sesmaria concedida a Antonio Gomes da Silveira (itens 1-03 e 1-04) e, portanto, da mesma desmembrada, ex-vi do Artº 22 do Regulamento de 30/1/1854, a que se refere o Decreto nº 1.318, da mesma data, applicavel ao caso em virtude do criterio estabelecido no § 1º do Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, e

- 12 -

isto porque, em relação à última parte, embora não tenham sido apresentados documentos relativos à conclusão da medição e confirmação da dita sesmaria, consta do documento citado no item 1-03 deste relatório que o sesmeiro já se achava estabelecido naquelas terras, de cujo aproveitamento não se pode duvidar, bastando citar as transmissões de propriedades, com benfeitorias, apontadas nos itens 2-01 e 2-04.

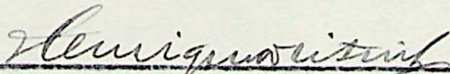
X

X X

À vista do exposto, conclue-se que o sítio São José, com a área de dois alqueires de terras e situado no 4º distrito do Município de Barra do Pirai, está legalmente desmembrado do patrimônio nacional e por isso não sujeito às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940.

  
\_\_\_\_\_  
(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

CÓPIA AUTENTICA DUMA ELETRO-CÓPIA  
APRESENTADA NO PROCESSO PCERTT -  
Nº 3.564/40.

Nº 312 - Provisão de medição de Antonio Gomes da Silveira. - Conferencia de 27 de Junho de 1820. - Dom João por Graça Deus Rey do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio da Etyopia, Arabia, Percia e da India. - Faço saber-vos Juiz Sesmeiro em vossa falta Justiças Ordinarias do Distrito em que estão cituadas as terras constantes na petição ao diante escripta de José Luiz da Costa digo de Antonio Gomes da Silveira que Eu Rey por bem façais medição e demarcação Judicial de meia legoa de terra em quadra na paragen mencionada na dita petição procedendo na forma prescrita no alvará de vinte cinco de janeiro de mil oite centos e nove sem prejudicar as quaisquer possuidores que tenham efetivas culturas no mesmo terreno. E nesta conformidade mando-vos que vades em pessoa ver as ditas terras na presença do Escrivão das partes a quem tocar sendo para isso citadas e requeridas as ouvireis com acistencia do Suplicante ou de seu bastante Procurador tomando verdadeira informação do lugar por onde as ditas terras partem e confrontão assim por testemunhas antigas e dignas de fé como por tombar e escrituras se as houver dando apelação ou agravar para onde pertencer esses casos em que couber daquelas (ilegivel) em que houver duvida e de que não forem bastantes as partes vistoriadas fazendo de tudo autos publicos em que vós assignareis com as partes e testemunhas que presentes forem, Pagando Novos Direitos, quinientos e quarenta réis, que se carregarão ao Thesouro

- 2 -

(ilegível) a folhas cento e sessenta e oito do Livro sexto, duma (ilegível) como (ilegível) dessas conhecimento em forma registado no Livro quinze do Registro Geral à folhas . cento e oitenta sete. El Rey Nosso Senhor Servidor pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Antonio Luiz Alves a fez no Rio de Janeiro em 20 de Junho de mil oitocentos e vinte. - Desta mil e duzentos e de assignar mil seiscentos réis. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever Monsenhor Almeida Antonio Felipe Soares de Andrade de Brederode por despacho de dezoito de maio de mil oitocentos e vinte. Conferida. Demetrio José da Cruz. - Conferencia de 27 de junho de 1820. - Arquivo Nacional - Secção Historica - Republica dos Estados Unidos do Brasil - Arquivo Nacional - Gabinete Fotog R<sup>o</sup> - Para constar onde convier, foi de ordem do Senhor Doutor Director e a requerimento do Ministro General Raimundo Barbosa, com data de 27 de Setembro do corrente ano, passada a presente certidão por electrocópia, a qual reproduz as folhas vinte verso e vinte e um do volume trinta e nove, segunda série da coleção cento e trinta e nove, de registros de Provisões, Cartas e Alvarás do ano de mil oitocentos e vinte, arquivado na Secção Historica desta Repartição. - (a) Gilda Ferreira, auxiliar de 1a. classe. Confere. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional em 27 de Setembro de 1940. Edgard Carneiro Nogueira da Gama, Arquivista padrão J, Chefe da Secção. Estampilhado com Rs. 8\$400, Rio, 27 de Setembro de 1940. (a) E. Villena de Moraes - Director - Carimbo (Djalma da Fonseca Hermes - Serventuario vitalicio - 9<sup>o</sup> Officio de Notas - Tabelião Substituto - José

- 3 -

Carlos de Montreuil - Substituto - Antonio de Alvarenga  
Freire - R. Rosario, 145 - Tel. 23-5217 - Rio de Janeiro.  
Reconheço a firma E. Villena de Moraes - Rio de Janeiro,  
27 de Setembro de 1940. Em testemunho de verdade - a) José Carlos de Montreuil. - EM 11 de Outubro de  
1940. CONFERE COM O ORIGINAL:

B. Isabel Cascaenti Cardoso  
AUX. DE ESCRITÓRIO - XI

VISTO:

Henrique Dietrich  
(HENRIQUE DIETRICH)

CÓPIA AUTENTICA DUMA ELETRO-CÓPIA  
APRESENTADA NO PROCESSO PCERTT -  
Nº 3.564/40.

Carimbo do Arquivo Publico Nacional - Senhor - Haja vista ao Procurador da Corôa. Rio, 15 de maio de 1820. (1 rubrica) - Concedo a sesmaria pedida de meia legoa de terras em quadro na forma da Lei passando-se Provisão para a previa medição e demarcação na (ilegivel) da resposta. Rio, 18 de maio de 1820. (4 rubricas). Fiat Justitia; Fazendo-se Provisão para a previa medição e demarcação da sesmaria pedida de meya legoa de terra em quadro, na forma da Lei (1 rubrica). - Manda-me S. Majestade informar com pericia o requerimento do G. Mór Antonio Gomes da Silveira, que pede por sesmaria o terreno declarado; Procedendo-se as diligencias legais e sendo ouvida a Camara não houve opposição alguma: e como o suppl. já se acha estabelecido naquele terreno e tem possibilidades para beneficiar e provou digno de se lhe conceder; V. Majestade porê mandará o que fôr servido. Rio de Janeiro, 9 de Mayo de 1820. - CONFERE COM O ORIGINAL. EM 11 DE OUTUBRO DE 1940.

*B.ª Isabel Cavalcanti Aider*  
 ANX- ESCRITÓRIO - XI -

VISTO:

*Henrique Dietrich*  
 (HENRIQUE DIETRICH)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

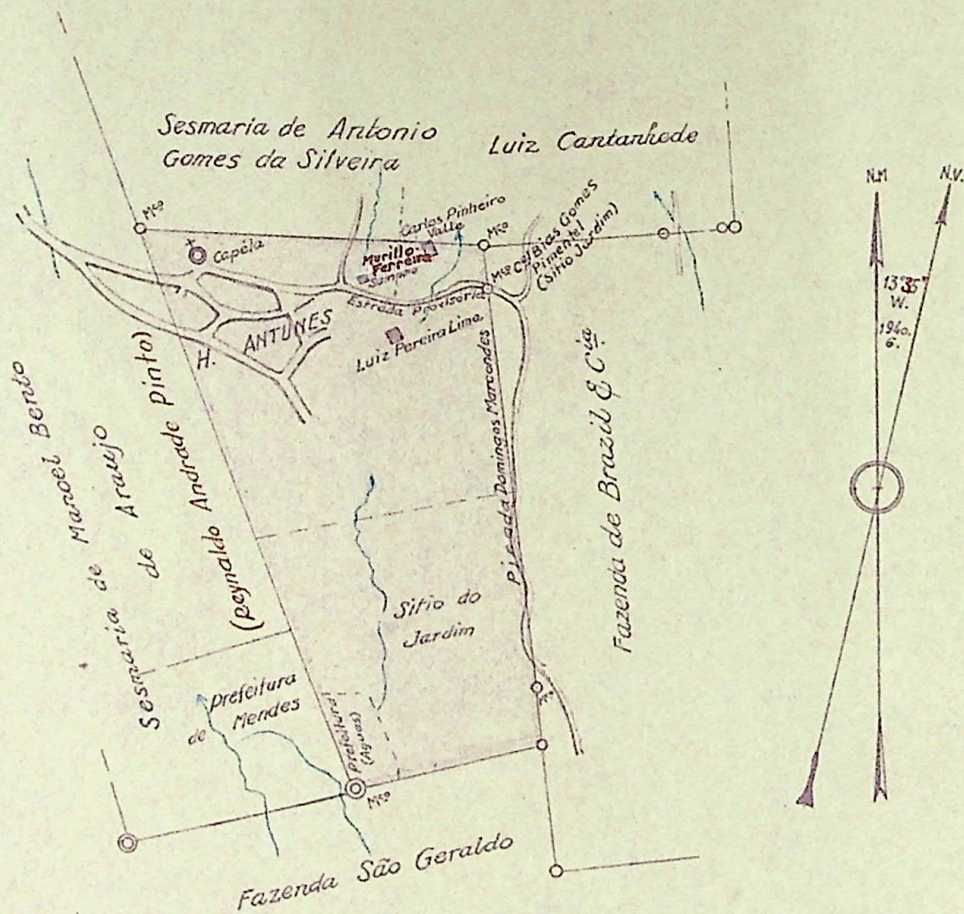
D.M.P.V.

D.T.C.

SECCÃO DE ENGENHARIA

Cópia  
de parte da planta levantada em 1940 pelo D.T.C.  
para delimitação das linhas de fundo das sesma-  
rias concedidas dentro da Imperial Fazenda de Sta  
Cruz

ESCALA 1:20.000



Visto:

*Johnnie Marques*  
Diretor da D.T.C.

Visto:

*Henriquezietnik*  
Chefe da Seccão de Engenharia  
Engº Civil, C.P. 251.D, do C. 5ª R.E.A.